

## INFORME JURÍDICO – LIBERAÇÃO DOS RPVs (AÇÃO DO PSS)

O escritório **Penna e Fantini Advocacia**, em conjunto com a **ASFOC-SN**, traz uma atualização fundamental sobre os pagamentos dos RPVs referentes à ação do PSS.

Após intenso trabalho para solucionar um erro administrativo do Judiciário, que gerou bloqueios indevidos e a exigência incorreta de alvará para saque, informamos que a situação foi regularizada pela **decisão publicada em 17/11/2025**.

Para facilitar a compreensão, organizamos as orientações por banco e situação atual e, caso tenha interesse em mais informações, um relato de todo o ocorrido.

---

### 1. ORIENTAÇÕES PARA SAQUE (POR BANCO):

#### a) PARA QUEM TEM VALORES NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)

- **LIBERADO.** A CEF já confirmou no processo, em 24/11, que cumpriu a decisão judicial e retirou a exigência indevida de alvará.
- **Quem pode sacar:** Associados que já receberam o **ofício por e-mail** E cujos valores estão **depositados na CEF**.
- **O que fazer:** Dirija-se a **qualquer agência** da CEF, levando original do RG/CPF, Comprovante de Residência e cópia do Ofício recebido por e-mail.
- **Sobre o Valor:** O valor disponível será o **líquido**, já com o desconto de 10% dos honorários contratuais. Vale lembrar que o valor no momento do saque pode ser ligeiramente maior que o líquido do ofício devido à correção monetária mensal.

#### b) PARA QUEM TEM VALORES NO BANCO DO BRASIL (BB)

- **EM PROCESSAMENTO / AGUARDE.** A ordem judicial de desbloqueio foi enviada ao banco em 17/11, mas o BB **ainda não confirmou** nos autos a baixa da restrição em seu sistema interno.
- **Recomendação:** Para evitar deslocamentos desnecessários, **aguarde nosso comunicado oficial** confirmando a liberação.
- **Caso deseje tentar o saque mesmo assim (opcional):**
  - Dirija-se diretamente ao **Gerente da agência**;
  - Solicite que ele entre em contato com a **Agência Central do BB em Brasília** solicitando a baixa manual da restrição no sistema.
  - Importante: Não é possível garantir que o gerente atenderá à solicitação.

#### c) PARA QUEM AINDA NÃO RECEBEU O OFÍCIO POR E-MAIL

- Até o momento, foram encaminhados apenas os ofícios da **primeira leva de pagamentos**.
- **Status:** O seu processo continua em tramitação regular, desde que sua documentação tenha sido enviada corretamente.
- **Previsão:** Ainda **não há data exata** para emissão do próximo lote de ofícios. Entraremos em contato proativamente assim que o seu for expedido.
- **Dúvidas:** Caso deseje mais informações, entre em contato nos canais oficiais.
- **Importante:** Devido ao grande volume de questionamentos, nosso **tempo de resposta está maior** que o habitual. Pedimos a gentileza de aguardar nosso retorno, mas **todas as mensagens serão respondidas**.

---

## 2. ENTENDA O HISTÓRICO DO CASO E A ATUAÇÃO DO ESCRITÓRIO

O escritório Penna e Fantini Advocacia, em conjunto com a ASFOC-SN, apresenta os principais fatos que levaram à situação atual dos RPVs da ação do PSS.

## 2.1. Início das execuções e organização dos processos

Após o encerramento da fase de conhecimento da ação coletiva nº 0038833-58.2010.4.01.3400, no final de 2022, iniciamos as execuções individuais, organizadas em grupos de **10 servidores** para agilizar o andamento. Com o envio da documentação completa por cada associado, o escritório:

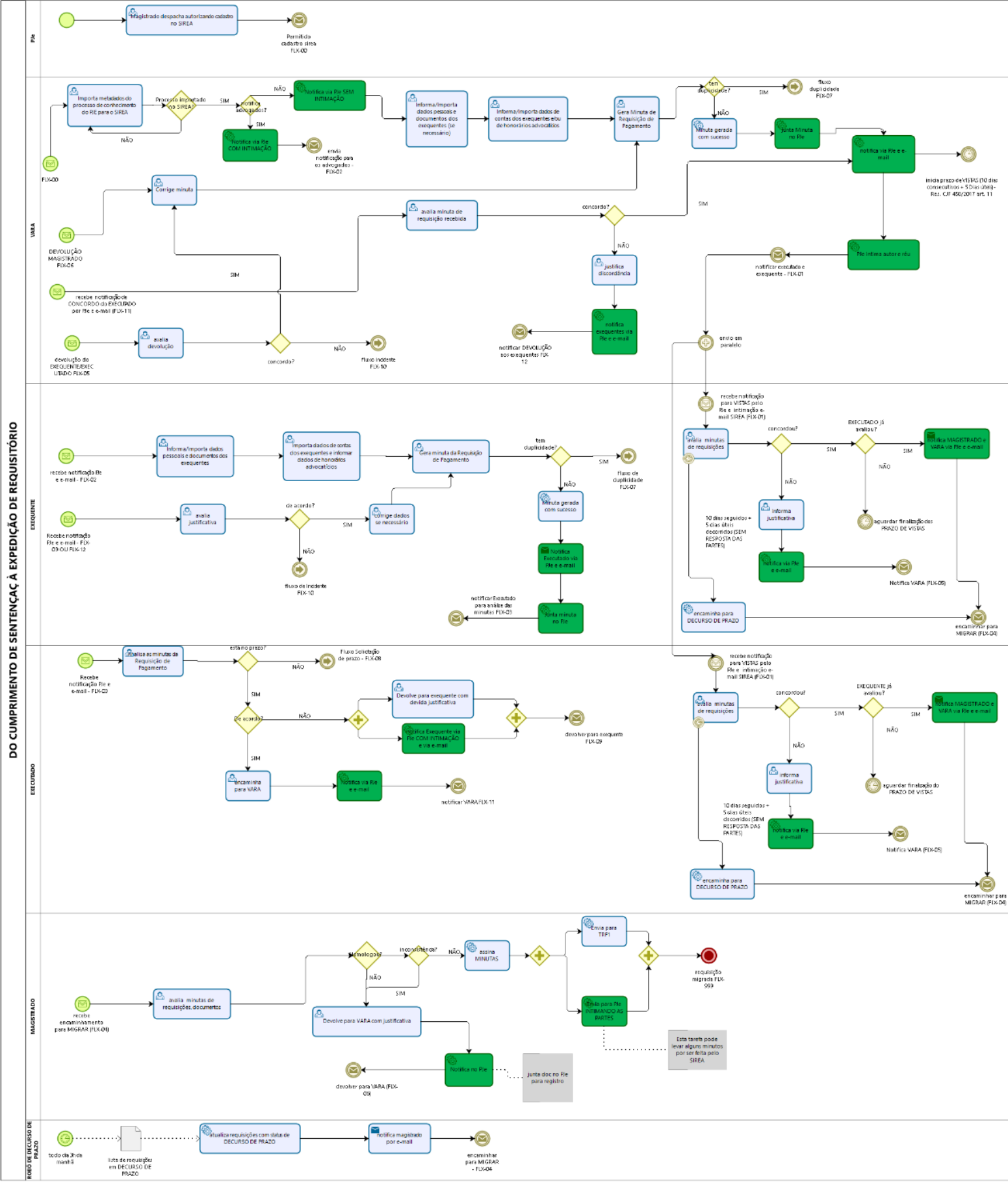
1. Organiza a documentação entregue;
2. Elabora o cálculo individual dos valores;
3. Protocoliza a execução e o processo recebe numeração própria.

## 2.2. Implantação do sistema SIREA pelo TRF1

Em 2023, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) passou a utilizar o **SIREA**, novo sistema de emissão de RPVs e precatórios. A adoção desse novo sistema pelo judiciário implica em outro procedimento para que, efetivamente, se realize o pagamento.

A seguir, apresentamos o fluxograma do sistema SIREA, para ciência de todas as fases internas que antecedem a expedição do requerimento em si:

DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA À EXPEDIÇÃO DE REQUISITÓRIO




A implementação do novo sistema exigiu adequações técnicas que provocaram uma **paralisação total do sistema** entre **02/03/2023 e 29/08/2023**, **impedindo o cadastro** de novas requisições por cerca de **seis meses**.

Após esse período de paralisação do sistema, a despeito de todo procedimento a ser adotado após a distribuição da execução, no curso do cadastramento dos processos no sistema SIREA, **verificamos diversos erros no sistema que impediam o prosseguimento** fluido do procedimento.

Os erros no sistema oscilavam entre impossibilidade de importação da conta, falhas na identificação da origem de lotação dos exequentes (FIOCRUZ), impossibilidade de importação do arquivo disponibilizado pelo próprio setor.

Vejamos alguns dos e-mails trocados com o setor responsável:

SIREA >> 🖨

 **Thais Rodrigues** <thais@pennaefantini.com.br> qui., 9 de mai. de 2024, 17:49 ☆ ↩ ⋮  
para corej ▾

Pessoal, em adição ao e-mail anteriormente enviado, informo que o sistema não está possibilitando a importação dos exequentes e suas contas,



Aguardo orientações sobre como proceder.

--  
Thais

Thais Cristinne Rodrigues  
Advogada

Re: SIREA



Thais Rodrigues <thais@pennaefantini.com.br>  
para COREJ-TRF1-Coordenadoria

21 de mai. de 2024, 12:34

Hilton, boa tarde.

Como são vários, vou te falar um que tentei novamente hoje: 1081859-69.2022.4.01.3400, 5ª Vara Federal Cível da SJDF.

E adiantando, o sistema segue sem a possibilidade de importar a planilha dos exequentes e quando tento fazer manualmente a FIOCRUZ não aparece na lista de órgãos de vinculação do servidor.

Atenciosamente,

Thais

6

Re: SIREA



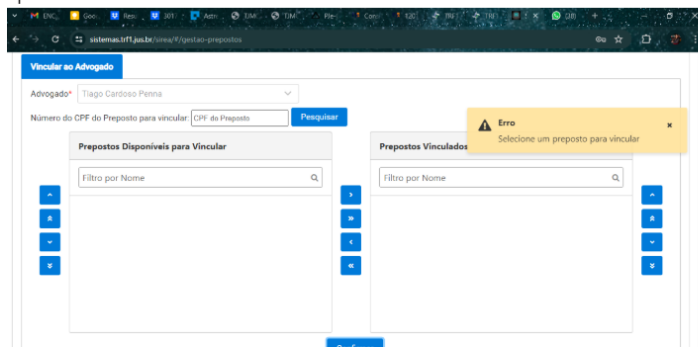
Thais Rodrigues <thais@pennaefantini.com.br>  
para COREJ-TRF1-Coordenadoria

sex., 17 de mai. de 2024, 17:12

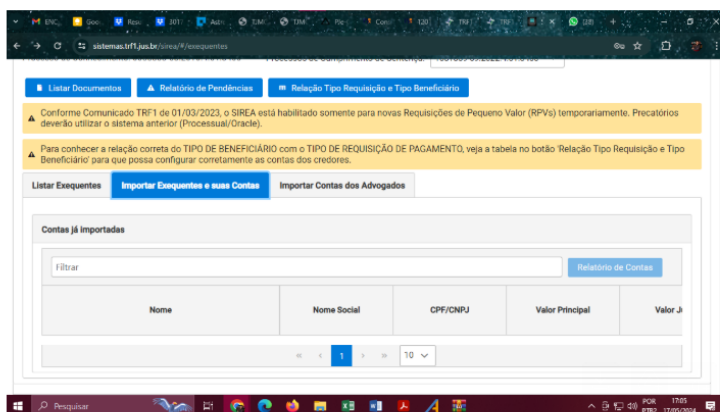
Hilton, boa tarde.

Inicialmente, agradeço a presteza. Mas, sinto informar que diversos dos problemas anteriormente relatados persistem:

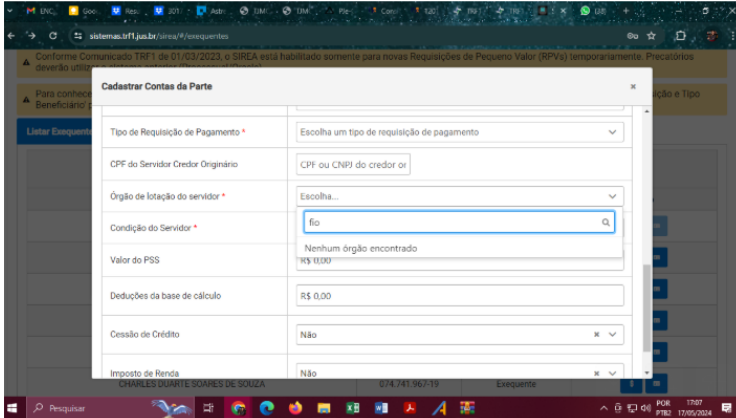
1. Ao tentar me habilitar (cpf 116.399.306-98) como preposta do advogado cpf 04172839622, meu nome segue não aparecendo:



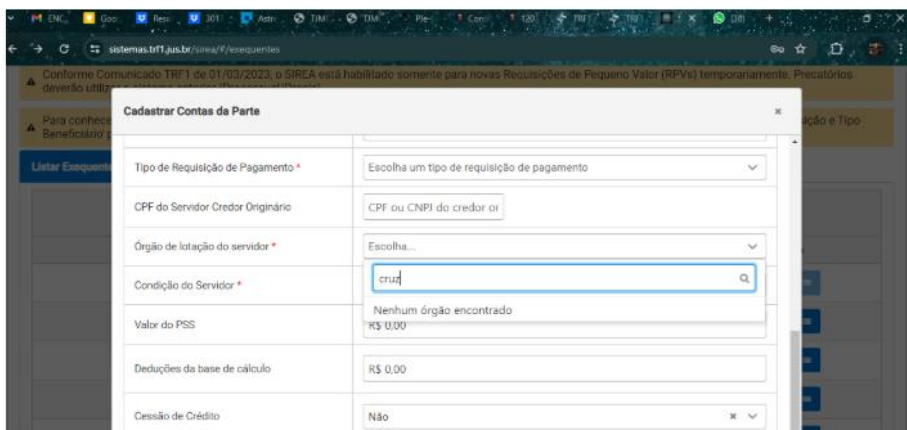
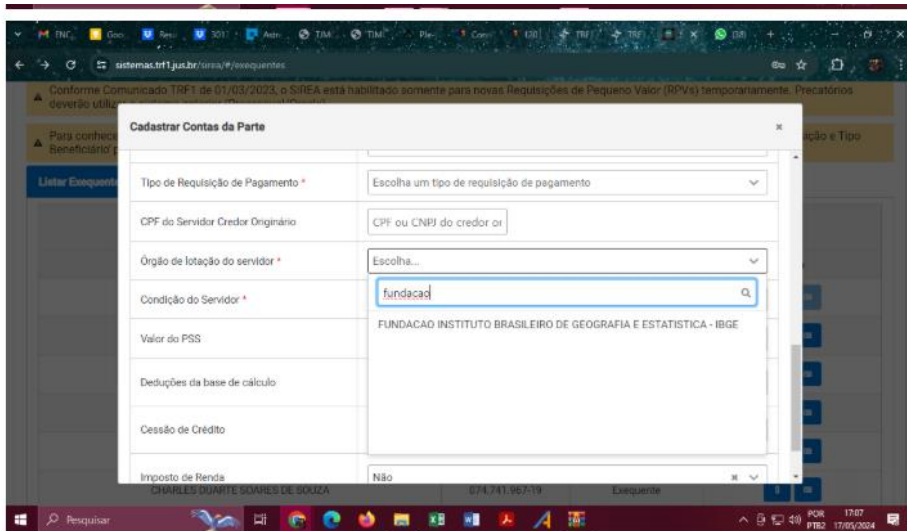
2. Em relação ao cadastro das contas dos exequentes, o sistema segue sem apresentar a possibilidade de importar a planilha modelo com a conta dos exequentes:

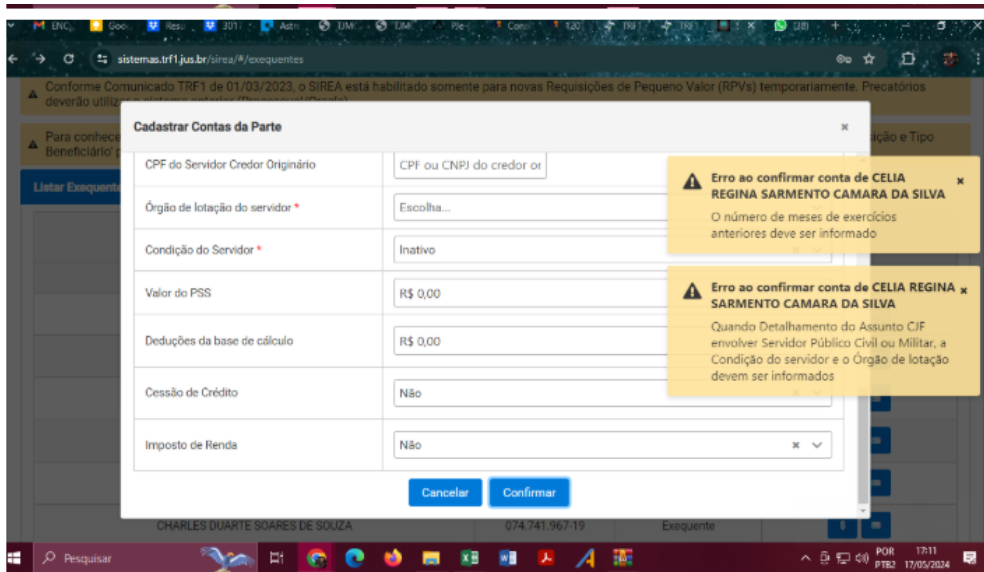


3. Ao tentar cadastrar a conta dos exequentes manualmente a FIOCRUZ segue não aparecendo como órgão de lotação dos servidores e sem essa informação o sistema não permite finalizar o protocolo da conta:



7





Neste sentido, peço desculpas, mas sigo precisando de sua ajuda.

Atenciosamente,

Thaís

Após diversas trocas de e-mails e **reunião** com o setor responsável pelo SIREA e a **Vice-Presidência do TRF 1**, em setembro de 2024, os problemas acima apontados foram solucionados, o que possibilitou prosseguir com o cadastro dos processos no novo sistema de pagamento.

---

### 2.3. Novo problema: exigência indevida de alvará nos RPV

Todavia, como é de amplo conhecimento, um novo problema surgiu. Dessa vez, relativo à emissão dos RPVs (atribuição da Vara) com a **indicação indevida de necessidade de alvará para saque**, o que bloqueou aproximadamente 600 requisitórios de pagamentos.

No dia 23/01/2025, foi encaminhada à ASFOC lista com as informações de todos os processos de execução já distribuídos para ciência e acompanhamento das demandas.

Em 21/02/2025, o escritório Penna e Fantini, na pessoa do saudoso Dr. Tiago, reuniu-se com a Diretoria da ASFOC para esclarecer formalmente que os problemas anteriormente enfrentados foram devidamente sanados e que as inserções passaram a ser realizadas em conformidade com o fluxo regular do sistema SIREA.

Após a referida reunião, o escritório seguiu com o cadastro dos valores a serem recebidos pelos associados e os processos seguiram o fluxo descrito na Página 2, qual seja: inserção dos valores, remessa do processo para a União conferir/impugnar, retorno dos autos para a Vara...

---

#### **2.4. Ação direta para correção do erro do TRF1**

Em 24/10/2025, as advogadas do escritório Penna e Fantini se reuniram com a Diretoria da ASFOC-SN e atualizam formalmente sobre as medidas já tomadas para solucionar a questão dos alvarás:

Informamos ainda, que foi despachado por 5 vezes junto a secretaria da vara do TRF1, 3 vezes via balcão virtual e 2 vezes pelo whatsapp diretamente com a diretora da vara, e somente no dia 20/10 recebemos a resposta via e-mail sobre o prazo para publicação da decisão.

Com isso nossa orientação é esperar para fazermos uma nova solicitação, tendo em vista o grande número de processos que ainda temos em andamento e os que ainda faltam para protocolar, é de grande valia que mantenhamos um bom relacionamento construído junto a secretaria da vara, em especial com a própria juíza e a diretora da vara.

Com a persistência das restrições, o escritório conseguiu, após muita persistência, uma **reunião diretamente com a Juíza** responsável pelas mais de 200 execuções, reunião essa realizada no dia **12/11/2025**.

Após a reunião com a Juíza, foi publicada **decisão, em 17/11/2025**, na qual o Tribunal solucionou a situação relativa aos aproximadamente **600 RPVs** que haviam sido inicialmente bloqueados e que, após a liberação, passaram a constar, indevidamente, com exigência de alvará judicial.

Na decisão, o Tribunal reconheceu expressamente que tal exigência que ocasionou transtornos aos associados **decorreu de erro administrativo da própria Vara, não houve qualquer falha na atuação deste escritório** e todos os RPVs indevidamente bloqueados **deveriam ser liberados sem alvará**.

Reiteramos que, tão logo identificado o equívoco, nossa equipe atuou de forma imediata e diligente junto ao Tribunal, demonstrando a falha e requerendo a retirada da restrição.

O resultado foi uma **decisão integralmente favorável**, autorizando o saque dos valores **sem necessidade de alvará, restrição indevidamente lançada nos ofícios por um erro administrativo do judiciário**, conforme demonstrado nos prints abaixo:

---

PROCESSO: 0038833-58.2010.4.01.3400  
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)  
POLO ATIVO: SINDICATO DOS SERVIDORES DE CIENCIA, TECNOLOGIA, PRODUCAO E INOVACAO EM SAUDE PUBLICA  
REPRESENTANTES POLO ATIVO: ROGERIO ROCHA - MG97893, MOACIR AKIRA YAMAKAWA - MS6419, TIAGO CARDOSO PENNA - MG83514 e RAFAELA NOGUEIRA DE OLIVEIRA FANTINI - MG176685  
POLO PASSIVO: UNIÃO FEDERAL

DESPACHO

Trata-se de solicitação urgente proferida pela parte autora, SINDICATO DOS SERVIDORES DE CIENCIA, TECNOLOGIA, PRODUCAO E INOVACAO EM SAUDE PUBLICA, alegando que milhares de substituídos não estão podendo efetuar seu direito de satisfação de levantamento do crédito, pois informa que a Secretaria da vara encaminhou email com informação incorreta à ASREJ e esta repassou aos bancos, uma vez que na decisão que chamou o feito à ordem para regularizar o pagamento dos honorários contratuais, o juízo determinou que as instituições bancárias, do saldo de cada conta, transferisse 10% de honorários contratuais aos respectivos patronos, e posteriormente liberasse para os saques dos substituídos. Contudo o referido email da Vara veio com a determinação de alvará para saque pelos, o que vem impedindo há mais de mês o levantamento dos valores a crédito dos substituídos.

Em 07 de outubro de 2025, a parte autora peticionou nos autos o ocorrido, solicitando determinação de novo email, em cumprimento ao determinado na decisão. Informa que os honorários contratuais já foram resguardados, mas os dos beneficiados o email incorreto encaminhado aos bancos está obstando o levantamento pelos substituídos.

Em despacho de atendimento com a respectiva advogada responsável pela organização do processo de cumprimento, a causídica informa que tentou contato várias vezes com a Vara, quer pelo balcão virtual, quer diretamente em tratavas com a Diretora da Vara, pedindo rápida solução para a querela. Contudo, até a presente data do atendimento com esta magistrada, dia 12 de novembro de 2025, a

Vara nada tinha se pronunciado a fim de resolver o erro que está a ocasionar prejuízos a milhares de jurisdicionados, e o despacho ainda encontra-se na Secretaria da vara sem movimentação, desde então.

Em petição, também informa que um dos advogados do processo faleceu, deseja esclarecimentos como vai proceder com as requisições que faltam migrar.

É o breve relato. **Decido.**

Com razão a parte autora. O erro ocasionado pela Vara deveria ser imediatamente sanado, uma vez que traz prejuízo a vários jurisdicionados, ocasionado tumulto para a efetividade do direito. No mais, algo simples de ser sanado.

**Observo que há mais de 35 dias a demandante requereu a regularização da querela, e não obteve retorno, algo que deveria ser sanado o erro de forma urgentíssima, a fim de dirimir o equívoco e o prejuízo temporal aos jurisdicionados. Careceu a Secretaria da Vara, no mínimo, de bom-senso em identificar que a situação exigia urgência, cuja omissão ainda permaneceu, mesmo com a solicitação de urgência requerida por esta magistrada, logo após o atendimento com a advogada.**

**Para fins de dirimir a questão, esta própria magistrada do processo realizou integralmente o despacho, cuja minuta estava ao encargo da secretaria da Vara. Segue.**

Como bem pontuou a parte autora:

*"Na decisão proferida de ID 2203634904 e na decisão de ID 2194605126 nos autos do cumprimento de sentença nº 1078877-82.2022.4.01.3400 (processo referência) não consta a necessidade de alvará para levantamento após os desbloqueios, na decisão de ID 2197716160 nos mesmos autos, a MM. Juíza esclarece que:*

*"as instituições bancárias (Banco do Brasil/CEF) deverão proceder ao desbloqueio dos valores remanescente com relação a todas as contas depósito discriminadas, a fim de que os próprios exequentes realizem o levantamento."*

Informa, ademais, a parte autora:

*"Ao entrarmos em contato com a ASREJ o Sr. Moisés nos informou que para enviar um novo e-mail ao Banco do Brasil solicitando a desconsideração da necessidade do alvará, seria necessário que a própria vara comunicasse a ASREJ via e-mail tal solicitação."*

*Assim, requer, que seja enviado junto a ASREJ um novo e-mail solicitando que eles entrem quem contato com o Banco do Brasil para retificar o e-mail anterior, solicitando assim a desconsideração da necessidade do alvará judicial para o levantamento dos valores que foram desbloqueados aos exequentes".*

**Assim, deve, com urgência, a Secretaria da Vara encaminhar corretamente o email à ASREJ e às instituições bancárias permitindo o levantamento dos depósitos sem quaisquer exigências de alvará ou qualquer outro empecilho extra, exceto a conferência diuturna que se deve realizar na correta identificação do beneficiado do respectivo crédito.**

Quanto ao esclarecimento como deve proceder com o patrono infelizmente falecido, devem os interessados levar a questão ao juízo do inventário, para que este apresente solução, haja vista que há interesses a salvaguardar dos herdeiros, há percentuais a serem divididos dos honorários entre outros advogados que também constavam nas procurações, e o CPF do *de cujus* está cancelado. Deve, pois, aquele juízo decidir se os honorários ficarão em nome da inventariante e em qual percentual, ou da outra advogada que consta na procuração (e esta informe ao juízo de inventário o quinhão do *de cujos*), ou mesmo outra solução que o juízo do inventário entender pertinente.

Intimem-se. Cumpra-se a Secretaria da vara com urgência.

**Determino que a minha Oficial de Gabinete extraia as principais peças do processo e as encaminhem ao DIREF-DF a fim de avaliar a conduta da Diretora da Vara.**

BRASÍLIA, 16 de novembro de 2025.

**DIANA WANDERLEI**

**Juíza Federal Substituta da 5ª Vara da SJDF**

---

## 2.5. Contatos com os bancos e atualizações

Após a publicação do despacho, as advogadas do escritório reuniram-se novamente com a Juíza da 5ª Vara, em 18/11/25, bem como conversaram com o responsável da ASREJ para **confirmar o cumprimento da decisão, com o envio dos e-mails para a CEF e para o BB**. Conforme se observa abaixo:

(URGENTE) - DESBLOQUEIO DE CONTAS DEPÓSITO VINCULADAS AO PROCESSO 0038833-58.2010.4.01.3400 5ª VARA FEDERAL/SJDF

De Rodrigo de Oliveira Barros <rodrigo.barros@trf1.jus.br>

Data Seg, 17/11/2025 17:44

Para ASREJ-TRF1-Assessoria de Execução Judicial <asrej@trf1.jus.br>; Ag 2301 CEF <b2301df01@caixa.gov.br>; PSO DF I - OFICIOS <pso4811.oficios@bb.com.br>

3 anexos (931 KB)

DESPACHO ID\_2223203533.pdf; ID 2203658876 Contas CEF.pdf; ID\_2205005699 Contas Banco do Brasil.pdf;

PROCESSO: [0038833-58.2010.4.01.3400](#)

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)

POLO ATIVO: SINDICATO DOS SERVIDORES DE CIENCIA, TECNOLOGIA, PRODUCAO E INOVACAO EM SAUDE PUBLICA

REPRESENTANTES POLO ATIVO: Advogados do(a) AUTOR: MOACIR AKIRA YAMAKAWA - MS6419, RAFAELA NOGUEIRA DE OLIVEIRA FANTINI - MG176685, ROGERIO ROCHA - MG97893, TIAGO CARDOSO PENNA - MG83514

POLO PASSIVO: REU: UNIÃO FEDERAL

Prezado(a) Senhor(a),

A secretaria desta 5ª Vara Federal Cível (SJDF), de ordem deste Juízo, encaminha, em arquivo anexo, DESPACHO ID 2223203533 proferido nos autos do processo 0038833-58.2010.4.01.3400, para fins de providenciar o desbloqueio das contas depósito das planilhas ID.2205005699 e 2203658876, sem quaisquer exigências de alvará ou qualquer outro empecilho extra, exceto a conferência diuturna que se deve realizar na correta identificação do beneficiado do respectivo crédito.

Apresentar comprovante do devido cumprimento com cópia para o e-mail: [05vara.df@trf1.jus.br](mailto:05vara.df@trf1.jus.br)

OBS: Segue cópias dos documentos para orientar o cumprimento da determinação.

Atenciosamente,

**Rodrigo de Oliveira Barros**

Receptionista

Mat. 90484ps

Seção Judiciária do Distrito Federal – 5ª Vara

E-mail: [05vara.df@trf1.jus.br](mailto:05vara.df@trf1.jus.br)

Balcão virtual:

Atendimento de segunda a sexta-feira - 13h às 18h

13

PJe CumSenFaz 0038833-58.2010.4.01.3400 SINDICATO DOS SERVIDORES DE CIENCIA, TECNOLOGIA, PRODUCAO E INOVACA...

2223440814 - Certidão (Envio de e mail)  
Juntado por RODRIGO DE OLIVEIRA BARROS - DIRETOR DE SECRETARIA em 17/11/2025 17:47:24

24 nov 2025 17:28  
17 nov 2025

JUNTADA DE CERTIDÃO  
2223440814 - Certidão (Envio de e mail)  
2223440873 - E-mail (Enviado ASREJ AG 2301 CEF AG 4200 Banco do Brasil)

EXPEDIÇÃO DE PUBLICAÇÃO AO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO NACIONAL

DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO EM 18/11/2025  
PUBLICADO INTIMAÇÃO EM 19/11/2025  
EXPEDIÇÃO DE PUBLICAÇÃO AO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO NACIONAL  
2223322394 - Intimação

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Distrito Federal  
5ª Vara Federal Cível da SJDF

PROCESSO Nº [0038833-58.2010.4.01.3400](#)

**CERTIDÃO**

Certifico o envio de e-mail à ASREJ-TRF1, com cópia as Agências 2301 CEF e 4200 do Banco do Brasil.  
BRASÍLIA, 17 de novembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Servidor

Ativar o Windows  
Acesse Configurações para ativar o Windows.

Com o feedback positivo dos setores responsáveis de que a restrição tinha sido retirada, o escritório divulgou, no mesmo dia (18/11), **informe** contendo as atualizações relativas à liberação dos requerimentos de pagamento a partir do dia 20/11/2025, **para aqueles sindicalizados que já haviam recebido seus ofícios por e-mail.**

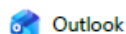
Ocorre que, mesmo com todas as diligências tomadas antes da divulgação dessa data, **os bancos, apesar de cientes, ainda assim não haviam cumprido a determinação judicial** de retirar a restrição indevida do sistema. Destaque-se, ainda, que apesar de todos os contratempos, alguns servidores conseguiram dar entrada na documentação e sacar seus valores.

Após o recebimento da decisão pelos bancos (no dia 17/11), até o presente momento, apenas **a CEF respondeu em 24/11/2025** à determinação judicial, juntando ao processo a confirmação da retirada, em seu sistema interno, da exigência de alvará para saque dos valores. Destaque-se que se tratam de **aproximadamente 350 ofícios liberados para saque junto à CEF:**

Documento **id 2224524993** - E-mail (Recebido CEF 2301)

24/11/2025, 17:23

Caixa de Entrada - Rodrigo de Oliveira Barros - Outlook



ENC: (URGENTE) - DESBLOQUEIO DE CONTAS DEPÓSITO VINCULADAS AO PROCESSO 0038833-58.2010.4.01.3400 5ª VARA FEDERAL/SJDF

De B2301DF01 - Demandas Judiciais <b2301df01@caixa.gov.br>

Data **Seg, 24/11/2025 17:09**

Para ASREJ-TRF1-Assessoria de Execução Judicial <asrej@trf1.jus.br>

Cc 05Vara-DF-5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal <05Vara.df@trf1.jus.br>; Rodrigo de Oliveira Barros <rodrigo.barros@trf1.jus.br>

3 anexos (932 KB)

DESPACHO ID\_2223203533.pdf; ID 2203658876 Contas CEF.pdf; ID\_2205005699 Contas Banco do Brasil.pdf;

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

À  
ASREJ

Senhor(a) Diretor(a) de Vara,

- 1 Informamos o **atendimento da determinação, mediante o desbloqueio da(s) conta(s) e retirada de quaisquer outras restrições para levantamento.**
- 2 A disposição para esclarecimentos.

Dessa forma, podem dirigir-se a qualquer agência da CEF para realizar os saques, os associados que, cumulativamente:

- i) **já receberam o ofício por e-mail E**
- ii) **os valores estão depositados na Caixa Econômica Federal.**

15

Destacamos que o valor indicado no ofício corresponde ao montante total do processo (valor bruto). Contudo, o valor efetivamente disponível para saque será o **líquido**, já descontados os **10% referentes aos honorários advocatícios contratuais**.

Ressalte-se, ainda, que o valor líquido disponível no momento efetivo do saque poderá ser ligeiramente maior do que o calculado em cima do valor bruto constante no ofício, uma vez que **os valores depositados são corrigidos monetariamente** mensalmente.

Já em relação aos **valores depositados no Banco do Brasil**, ainda não houve manifestação da instituição bancária nos autos. Em razão disso, novamente, o escritório enviou e-mail, em 25/11, solicitando o cumprimento da ordem judicial:

URGENTE: Cobrança de Cumprimento de Ordem Judicial - Processo 0038833-58.2010.4.01.3400

External Caixa de entrada x



Rafaela Fantini

para age4200, tamara.carvalho, lucio.guimaraes, mayarahfaria, pso4811.oficios, Thais, mim ▾

ter., 25 de nov., 12:55 (há 1 dia) ☆ ↶ ⋮

Prezados Senhores,

Faço referência ao **Processo nº 0038833-58.2010.4.01.3400**, em trâmite na 5ª Vara Federal Cível da SJDF.

Esclareço que se tratam de **centenas de exequentes interessados** que estão com seus ofícios **bloqueados indevidamente desde julho de 2025**, em decorrência de um erro administrativo.

**A determinação judicial para a correção deste erro e o imediato desbloqueio das contas (sem exigência de alvará)** já foi encaminhada a esta instituição financeira em duas ocasiões recentes, conforme registrado nos autos:

1. **E-mail da Secretaria da 5ª Vara:** Enviado em 17/11/2025, encaminhando o **Despacho ID 2223203533** e a planilha de contas do Banco do Brasil (**ID 2205005699**). Este comunicado foi registrado no processo sob o documento **ID 2223440873**.
2. **E-mail da ASREJ (Assessoria de Execução Judicial):** Enviado em 24/11/2025, reforçando o cumprimento do despacho junto à Agência Centralizadora e à PSO DF I. Este comunicado consta no processo sob o documento **ID 2224524993**.

Diante do prejuízo acumulado aos beneficiários e da clareza das ordens já enviadas, solicito a confirmação imediata do cumprimento do desbloqueio.

Caso a determinação ainda não tenha sido efetivada, solicito que seja informada a **previsão exata** para a regularização e juntada da documentação correspondente aos autos.

att.

Rafaela N. de O. Fantini  
Advogada

No dia 25/11/2025, as advogadas do escritório Penna e Fantini se reuniram novamente com a Diretoria da ASFOC-SN para repassar as atualizações acima. Informamos que tão logo recebamos a confirmação do Banco do Brasil, comunicaremos imediatamente a todos.

---

### 3. ATENDIMENTO AOS ASSOCIADOS

16

Diante do volume excepcional de e-mails, ligações, mensagens e atendimentos presenciais, o tempo de resposta está maior que o normal, mas **todas as demandas estão sendo atendidas.**

Em caso de dúvidas, entre em contato pelos seguintes canais oficiais:

- **E-mail:** asfoc@yamakawa.adv.br, com cópia para juridico@asfoc.fiocruz.br
- **Telefone/WhatsApp:** (21) 98181-1594
- **Atendimento presencial:** Segundas e quartas-feiras, das 9h às 15h, com a Dra. Stephane Longani, na sede da Asfoc-SN.

Reafirmamos nosso compromisso com a transparência, a responsabilidade e a defesa dos direitos de cada associado.

**RAFAELA N. DE O. FANTINI**  
**OAB/MG 176.685**

**THAÍS CRISTINNE RODRIGUES**  
**OAB/MG 198.691**